

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008-2009

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, a rua Delaine Negro, 75 – Jd Alto da Colina, nesta cidade de Londrina e o **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.961.394/0001-03, a rua Prefeito Faria Lima, 400, nesta cidade de Londrina, nos termos do “Homologo” do Sr. Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2001, e nos termos do Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2001.

O presente Acordo coletivo de Trabalho aplica-se a todos os professores vinculados ao Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas.

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período no 16/12/2008 a 15/12/2009 os Convenientes resolvem pactuar o seguinte:

I - DOS ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em face ao disposto na cláusula 36ª da convenção Coletiva de Trabalho, com vigência em 2008/2009 fica estabelecido que as Cláusulas constantes neste Acordo são aplicáveis aos Docentes da Faculdade Arthur Thomas.

II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Aplica-se o presente Instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Faculdade Arthur Thomas e o Corpo Docente da Faculdade Arthur Thomas.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Instrumento normativo vigorará entre 16 de Dezembro de 2008 a 15 de Dezembro de 2009, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes Convenientes, com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Nenhum membro do Corpo Docente iniciará suas atividades na Faculdade Arthur Thomas, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA QUINTA

Haverá remuneração equivalente a quantas horas-aula forem necessárias, para cada docente, e por Reunião, com sua participação efetiva, realizada pelo Colegiado do Curso, durante a vigência deste Acordo, observando-se o máximo de dez Reuniões por semestre, desde que o Docente não esteja em seu horário normal de aula.

Parágrafo Único. A pauta de discussão da Reunião será apresentada para homologação da diretoria administrativa da Faculdade Arthur Thomas, antes da publicação do respectivo Edital de convocação dos docentes do Colegiado do Curso.

DO ADICIONAL DE MÉRITO

CLÁUSULA SEXTA

Sobre o total de remuneração apurada no somatório do salário (hora-aula + DSR + hora atividade), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma:

- I - 05% (cinco por cento) para Docente com Mestrado, sobre o valor do especialista;
- II - 05% (cinco por cento) para Docente com Doutorado, sobre o valor base do Mestre.

DO DESCONTO AOS PROFESSORES DA FACULDADE ARTHUR THOMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Os professores da Faculdade Arthur Thomas terão direito a desconto de 70% (setenta por cento) nas matrículas e mensalidades dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Instituição.

§ 1º - Para os docentes contratados os benefícios para seus filhos e cônjuges, referem-se aos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Arthur Thomas da seguinte forma:

- a) acima de 20 horas/aula semanais: 70% (setenta por cento);

- b) de 15 a 20 horas/aula semanais: 50% (cinquenta por cento);
- c) de 8 a 14 horas/aula semanais: 30% (trinta por cento);
- d) de 1 a 7 horas/aula semanais: 20% (vinte por cento).

§ 2º - Na hipótese de serem docentes da Instituição, pai e mãe, não se somará carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos, conceder-se-ão descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que está previsto na Cláusula anterior.

§ 3º - Na eventual redução da carga horária durante o período letivo do professor prevalece o desconto concedido no início do ano letivo. Em caso de aumento de carga horária do professor durante o ano letivo, aumentar-se-á o percentual do benefício.

§ 4º - O benefício fixado nesta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração do professor para nenhum efeito legal.

§ 5º - A vigência desta cláusula aplica-se ao corrente ano acadêmico.

Londrina, 16 de dezembro de 2008.

**SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ – SINPRO.**

Eduardo Toshio Nagao - Presidente
CPF:280.481.139-53

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS

Andréa Bartolomeu Barrios – Diretora Administrativa
CPF: 752.545.739-53